



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 2.079/2024

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Luiz Antônio de Lima (Mirandinha Sambista), pelos relevantes serviços prestados à sociedade paraibana.

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE DA MATÉRIA.**

**Resumo da matéria** - O presente projeto de Lei tem como finalidade conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Luiz Antônio de Lima.

**Parecer pela constitucionalidade da matéria** – o homenageado, nascido em Flora Rica (SP), escolheu João Pessoa como seu lar em 1989 e desde então tem sido um embaixador da cultura e do samba paraibano. Mirandinha, como é conhecido o cantor e compositor, enriquece a cena cultural do Estado, suas apresentações e composições demonstram seu compromisso em promover a cultura e a identidade paraibanas por meio da música não apenas em nosso Estado, mas em todo o Brasil.

Assim, considerando sua trajetória e relevância cultural e artística para o Estado da Paraíba e após exame dos pressupostos jurídico-constitucionais, manifesto parecer pela constitucionalidade da matéria.

**AUTOR(A): DEP. TOVAR CORREIA LIMA**

**RELATOR(A): DEP. WALLBER VIRGOLINO**

### PARECER N° 663/2024

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 2.079/2024**, de autoria do **Deputado Tovar Correia Lima**, que “*Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Luiz Antônio de Lima (Mirandinha Sambista), pelos relevantes serviços prestados à sociedade paraibana.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise visa conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Luiz Antônio de Lima (Mirandinha Sambista), pelos relevantes serviços prestados à sociedade paraibana.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o homenageado, nascido em Flora Rica (SP), escolheu João Pessoa como seu lar em 1989 e desde então tem sido um embaixador da cultura e do samba paraibano. Mirandinha, como é conhecido o cantor e compositor, enriquece a cena cultural do Estado, suas apresentações e composições demonstram seu compromisso em promover a cultura e a identidade paraibanas por meio da música, não apenas em nosso Estado, mas em todo o Brasil. Isso fico comprovado pelas inúmeras reportagens trazidas pelo nobre Deputado em sua justificativa.

Em sua justificativa o autor argumenta:

O reconhecimento de Mirandinha como Cidadão Paraibano é justificado por diversos motivos. Primeiramente, sua trajetória de vida e sua dedicação à música e à cultura popular são notáveis. Desde tenra idade, aos 14 anos, Mirandinha demonstrou seu talento musical, tocando em bares e eventos na cidade onde nasceu. Ao mudar-se para João Pessoa, passou a integrar as rodas de samba locais, enriquecendo a cena cultural da cidade.

Além disso, Mirandinha não apenas interpreta grandes sucessos da música popular brasileira, como também é um prolífico compositor, apresentando ao público suas próprias criações, como 'Salve o negro salve o samba', 'Troca de olhares' e 'Quando a saudade bater'. Seu repertório diversificado e suas letras profundas e significativas demonstram seu compromisso em promover a cultura e a identidade paraibanas por meio da música.

A contribuição de Mirandinha vai além das fronteiras da Paraíba. Ele já se apresentou em várias cidades do estado e de outros estados brasileiros, levando consigo não apenas sua música, mas também a representação da rica cultura paraibana. Além disso, abriu shows de renomados artistas do samba e dividiu o palco com grandes nomes da música brasileira, elevando ainda mais o prestígio da Paraíba no cenário cultural nacional.



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

Diante dos fatos apresentados sobre o mérito da propositura, conferindo justa e merecida homenagem, cabe efetivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de projetos para efeito de admissibilidade e tramitação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

No contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, assim, mostra-se adequada a espécie normativa utilizada.

Ainda, dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Dessa forma, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, cujo teor está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a honraria de cidadania paraibana.

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.079/2024**.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É como voto.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2024.



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

**RELATOR**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº **2.079/2024**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2024.

Dep. João Gonçalves  
**PRESIDENTE**

DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

DEP. DEL. WALLBER VISIGOLENO  
Membro

DEP. EDUARDO CárNEIRO  
MEMBRO

DEP. SILVIA BENJAMIN  
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES  
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro